



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS  
Estado de Minas Gerais

---

= LEI Nº 1.547/95 =

Estabelece Normas Para Contratação De Pessoal Por Tempo Determinado, Nos termos do Inciso IX, Do Artigo 37, Da Constituição Federal E Dá Outras Providências.

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a contratação de pessoal, para os seguintes cargos:

- I - Admissão de ajudante geral I;
- II - Admissão de ajudante geral II;
- III - Professora leiga;
- IV - Admissão de auxiliar de enfermagem.

Parágrafo único - As contratações previstas nos incisos I a IV deste artigo, terão o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art.2º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal por tempo determinado:

- I - A justificativa, nos termos do art.1º desta Lei;
- II - A função a ser desempenhada;
- III - A remuneração a ser paga;
- IV - O local onde o contratado prestará o serviço;
- V - O número de contratação necessárias;
- VI - O prazo do contrato;
- VII - A dotação orçamentária.

Art.3º - Os contratos celebrados com base nesta Lei terão a natureza de contratos administrativos, regidos pelas normas do direito público e os contratados não serão considerados servidores públicos.

Art.4º - Pela extinção do contrato são assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I - Férias proporcionais;
- II - Gratificações natalina (13º salário) proporcionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**Parágrafo único - O cálculo das parcelas referidas neste artigo observará o disposto da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.**

**Art.5º - As contribuições previdenciárias dos contratados com base nesta Lei serão revertidas ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.**

**Art.6º - O órgão responsável pela formulação dos contratos dará ciência ao contratado das disposições desta lei.**

**Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1995.**

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, aos 10 de outubro de 1995.**

  
**Antônio Castano Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Em Exercício**